



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) Nº 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

088

-LEI Nº 161, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989-

(Dispõe sobre alteração de dispositivos legais e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de cálculo do ISS e Taxas sobre alíquotas fixas, fica instituído o valor de referência de NCz\$-788,18-(setecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezoito centavos).

Artigo 2º - O artigo 155 da Lei nº 01/72, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 155 - O imposto será cobrado na base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal da edificação - ou construção, inclusive o valor do terreno".

Artigo 3º - O artigo 260 da Lei nº 01/72, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 260 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de: REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR; ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, a ser devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços".

Artigo 4º - A base de cálculo da taxa de REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, será o metro quadrado da edificação ou construção.

Artigo 5º - O artigo 262 da Lei nº 01/72, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 262 - A base de cálculo das taxas de "Iluminação pública e conservação de vias e calçamentos", - o metro de testada do imóvel, tenha ou não edificação, multiplicado pelo número de serviços prestados - ou postos a disposição do contribuinte".

Artigo 6º - A alíquota da taxa de REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, será de 0,15% (zero, vírgula, quinze por cento) sobre o valor de referência de que trata o artigo 1º da presente lei.

Artigo 7º - O artigo 263 da Lei nº 01/72, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 263 - A alíquota das taxas de "Iluminação Pública e Conservação de Vias e Calçamentos, será de 0,64% (zero, vírgula, sessenta e quatro por cento) - sobre o valor de referência de que trata o artigo 1º da presente lei.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

089

Lei nº 161

fls.-02-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de dezembro de 1989.


- Luiz Rizzato
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Esta Lei foi revogada pelo artigo 283 da Lei Complementar nº 039, de 30/12/2005